



Brussels, 3 November 2025
(OR. en, pt)

14830/25

**Interinstitutional File:
2025/0540 (COD)**

JAI 1581
ASILE 95
MIGR 400
CADREFIN 281
CODEC 1687
INST 349
PARLNAT 165
PARLNAT

COVER NOTE

From: Portuguese Parliament (Assembleia da República)
date of receipt: 24 October 2025
To: The President of the Council of the European Union
Subject: Proposal for a Regulation of the European Parliament and of the Council establishing the Union support for asylum, migration and integration for the period from 2028 to 2034 [11805/25 - COM(2025) 540 final]
- Opinion on the application of the Principles of Subsidiarity and Proportionality

Delegations will find attached the opinion¹ of the Portuguese Parliament (Assembleia da República) on the above.

¹ The translations of the opinion may be available on the Interparliamentary EU Information Exchange website (IPEX) at the following address:
<https://secure.ipex.eu/IPEXL-WEB/document/COM-2025-0540>



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

COMISSÃO DE ASSUNTOS EUROPEUS

Parecer

Proposta de

**REGULAMENTO DO PARLAMENTO EUROPEU E DO
CONSELHO que estabelece o apoio da União ao asilo, à
migração e à integração para o período de 2028 a 2034
COM (2025) 540**

Deputado Relator: **Eduardo
Pinheiro**

1



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

COMISSÃO DE ASSUNTOS EUROPEUS

PARTE I - NOTA INTRODUTÓRIA

Nos termos do artigo 7.º da Lei n.º 43/2006, de 25 de agosto, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 21/2012, de 17 de maio, Lei n.º 18/2018, de 02 de maio, Lei n.º 64/2020 de 2 de novembro e Lei n.º 44/2023 de 14 de agosto, que regula o acompanhamento, a apreciação e pronúncia pela Assembleia da Repúblca no âmbito do processo de construção da União Europeia, bem como da Metodologia de escrutínio das iniciativas europeias, aprovada em 2016, a Comissão de Assuntos Europeus recebeu a Proposta de REGULAMENTO DO PARLAMENTO EUROPEU E DO CONSELHO que estabelece o apoio da União ao asilo, à migração e à integração para o período de 2028 a 2034 [COM (2025) 540].

Atento o seu objeto, a presente iniciativa foi enviada à Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias que a analisou e aprovou o respetivo Relatório que se anexa ao presente Parecer, dele fazendo parte integrante.

PARTE II – CONSIDERANDOS

A presente iniciativa começa por sublinhar que a profunda alteração do contexto geopolítico europeu teve impactos diretos na gestão da migração e do asilo na União Europeia (UE). Refere, igualmente, que a utilização da migração como instrumento



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

COMISSÃO DE ASSUNTOS EUROPEUS

político agravou os desafios já existentes, tornando ainda mais necessária uma resposta conjunta e solidária a nível europeu.

Importa ainda salientar que o Pacto assenta nos princípios da solidariedade e da partilha equitativa de responsabilidades entre os Estados Membros, incluindo as suas dimensões financeiras. O seu sucesso dependerá do empenho coletivo, uma vez que as ações de cada Estado se repercutem no conjunto da União. Assim, todos os Estados Membros devem elaborar planos nacionais de execução, em consonância com o plano comum da Comissão Europeia, e promover as reformas necessárias para assegurar que os sistemas nacionais sejam eficientes e conformes às obrigações decorrentes do Pacto.

Na presente iniciativa é sublinhada como prioridade fundamental a criação de sistemas integrados de gestão de processos migratórios, que englobem o asilo, o acolhimento e o regresso, apoiados pela digitalização e pelo recurso à Inteligência artificial. Estes instrumentos visam aumentar a eficiência administrativa e poderão conduzir à criação de sistemas europeus comuns de gestão de processos.

As novas exigências implicam um reforço substancial de recursos humanos e financeiro. O apoio da União é, por isso, essencial para evitar falhas sistémicas que possam afetar todo o sistema europeu.

Pretende-se que o financiamento seja flexível, coerente com as prioridades políticas e orientado para resultados, permitindo adaptar a resposta da União às necessidades emergentes. Este apoio visa igualmente promover a migração legal e a integração de nacionais de países terceiros, reforçando as capacidades institucionais dos Estados Membros.



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

COMISSÃO DE ASSUNTOS EUROPEUS

Complementarmente, na Iniciativa é proposto um novo quadro legislativo em matéria de regresso, que simplifica e acelera os procedimentos em toda a UE. Além disso visa reforçar também a articulação com o futuro Fundo Europeu para a Coesão Económica, Territorial e Social, a Agricultura e o Meio Rural, as Pescas e o Setor Marítimo, a Prosperidade e a Segurança, assegurando maior coerência e simplificação na gestão dos apoios.

Em termos de enquadramento financeiro, a presente Iniciativa estabelece o apoio da União Europeia para o período de 2028 a 2034, destinado a consolidar a política comum de asilo e imigração, a gestão coordenada dos fluxos migratórios e o sistema de proteção temporária em situações de influxo massivo. Enquadrada nas regras horizontais do novo Fundo Europeu, esta iniciativa define um montante indicativo total de 11 975 428 500 euros, a preços correntes, constituindo um instrumento essencial para garantir uma gestão europeia eficiente, solidária e resiliente da migração e do asilo. Este montante financeiro servirá de base orçamental para apoiar os Estados Membros na concretização das metas definidas pelo Pacto, assegurando a solidariedade, a partilha equitativa de responsabilidades e a eficácia operacional do sistema europeu.

Acresce referir que a presente proposta assegura aos Estados Membros sujeitos a pressão migratória poderem contar com o apoio da União. Por conseguinte, é proposto o estabelecimento de regras que irão permitir disponibilizar aos Estado Membros beneficiários a respetiva quota-parte das contribuições financeiras incluídas na reserva anual de solidariedade, criada pelo Regulamento (UE) 2024/135117.



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

COMISSÃO DE ASSUNTOS EUROPEUS

Em suma, este novo enquadramento financeiro representa um instrumento essencial de apoio à execução das políticas comuns de asilo, migração e gestão das fronteiras, reforçando o papel da União como ator global responsável, solidário e eficaz na gestão dos fluxos migratórios e na defesa dos valores fundamentais europeus.

Atentas as disposições da presente iniciativa, cumpre suscitar as seguintes questões:

a) Da Base Jurídica

A presente iniciativa é sustentada juridicamente nomeadamente, pelo artigo 78.º, nº 2, e pelo artigo 79.º, nºs 2 e 4, do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia.

b) Do Princípio da Subsidiariedade e da Proporcionalidade

No que respeita à verificação do princípio da subsidiariedade, importa salientar que os objetivos da proposta não podem ser plenamente alcançados pelos Estados Membros *per se*, uma vez que os desafios em causa são de natureza transnacional e ultrapassam o âmbito de um único Estado Membro ou de um grupo restrito de Estados. O apoio da União acrescenta valor ao promover uma abordagem comum na aplicação do acervo e das normas da UE, bem como ao incentivar a cooperação entre os Estados Membros em matérias de dimensão transnacional.



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

COMISSÃO DE ASSUNTOS EUROPEUS

Por conseguinte, os objetivos que a presente iniciativa visa atingir, pela sua dimensão e pelos seus efeitos, são mais eficazmente alcançados a nível da União. Assim, a sua adoção ao nível da UE afigura-se conforme com o princípio da subsidiariedade, tal como consagrado no artigo 5.º, n.º 3, do Tratado da União Europeia, considerando-se, portanto, plenamente cumprido o disposto nesse preceito.

Está também respeitado o princípio da proporcionalidade previsto no n.º 4 do artigo 5.º do TUE, uma vez que o conteúdo e a forma da ação da UE não excedem o necessário para alcançar os objetivos a prosseguir.

PARTE III – PARECER

Em face do exposto, e atento o Relatório Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias, a Comissão de Assuntos Europeus é de Parecer que:

1 - A presente iniciativa respeita o princípio da subsidiariedade bem como o princípio da proporcionalidade, na medida em que o objetivo a prosseguir será melhor alcançado através de uma ação da União, e limita-se ao mínimo para alcançar esse objetivo;

2 - A Comissão de Assuntos Europeu dá por concluído o escrutínio da presente iniciativa.

Palácio de S. Bento, 22 de outubro de 2025

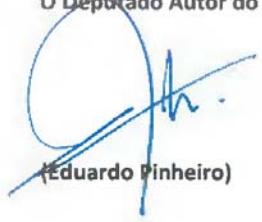


ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

COMISSÃO DE ASSUNTOS EUROPEUS

Palácio de S. Bento, 22 de outubro de 2025

O Deputado Autor do Parecer



(Eduardo Pinheiro)

A Presidente da Comissão



(Edite Estrela)

PARTE IV – ANEXOS

. Relatório da Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias.



Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias

Relatório
COM (2025) 540

Relator: Deputado
Ricardo Reis (CH)



Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias

ÍNDICE

PARTE I – NOTA INTRODUTÓRIA

PARTE II – CONSIDERANDOS

PARTE III – ANTECEDENTES

PARTE IV - INICIATIVAS EUROPEIAS SOBRE MATÉRIA RELACIONADA

PARTE V – OPINIÃO DO RELATOR

PARTE VI – CONCLUSÕES

PARTE VII – ANEXOS



Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias

PARTE I – NOTA INTRODUTÓRIA

Nos termos do artigo 7.º da Lei nº 43/2006, de 25 de agosto, que regula o acompanhamento, apreciação e pronúncia pela Assembleia da República no âmbito do processo de construção da União Europeia, com as alterações introduzidas pelas Lei n.º 21/2012, de 17 de maio, pela Lei n.º 18/2018, de 2 de maio e pela Lei n.º 64/2020, de 2 de novembro, bem como da Metodologia de escrutínio das iniciativas europeias aprovada em 1 de março de 2016, a Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias recebeu a presente iniciativa – *Proposta de Regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho que estabelece o apoio da União ao asilo, à migração e à integração para o período de 2028 a 2034.*

PARTE II – CONSIDERANDOS

1. Do objeto, conteúdo e motivação da iniciativa

O objetivo da proposta de regulamento é estabelecer, para 2028–2034, os objetivos e o financiamento do apoio da União à execução, reforço e elaboração da política comum de asilo e da política comum de imigração, contribuindo para a gestão eficiente dos fluxos migratórios e do asilo, incluindo a implementação do Pacto em Matéria de Migração e Asilo e do sistema de proteção temporária em caso de afluxo maciço de pessoas deslocadas.



Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias

Em termos operacionais, o apoio da UE deve contribuir para reforçar e desenvolver o Sistema Europeu Comum de Asilo, reforçar o regresso e a readmissão (seguros e dignos), apoiar a reintegração e combater a migração irregular, a introdução clandestina de migrantes, o tráfico de seres humanos e a instrumentalização da migração, reforçar a migração legal e promover a integração e inclusão social iniciais de nacionais de países terceiros e assegurar a solidariedade e a partilha equitativa de responsabilidades entre Estados-Membros, incluindo cooperação prática, métodos inovadores e novas tecnologias.

Em suma, esta proposta de regulamento estabelece um enquadramento financeiro e programático para tornar operacional o Pacto em Matéria de Migração e Asilo e garantir que todos os Estados-Membros disponham de meios para gerir asilo, migração, regresso, vias legais e solidariedade de forma coordenada.

2. Base jurídica, Subsidiariedade e da Proporcionalidade

O artigo 3.º, n.º 2, do Tratado da União Europeia estabelece que a «*União proporciona aos seus cidadãos um espaço de liberdade, segurança e justiça sem fronteiras internas, em que seja assegurada a livre circulação de pessoas, em conjugação com medidas adequadas em matéria de controlos na fronteira externa, de asilo e imigração, bem como de prevenção da criminalidade e combate a este fenómeno*



Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias

A base jurídica da presente proposta assenta, pois, nas disposições a que se referem o artigo 78.º, n.º 2, e o artigo 79.º, n.os 2 e 4, do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia (TFUE).

No que concerne ao **princípio da subsidiariedade**, é evidente que os objetivos da proposta não podem ser alcançados pelos Estados-Membros individualmente, uma vez que os desafios são de natureza transnacional e não se limitam a um único Estado-Membro ou a um conjunto de Estados-Membros.

O apoio da União cria valor acrescentado ao promover uma abordagem comum em todos os Estados-Membros aquando da aplicação do acervo e das normas da UE, e ao incentivar a colaboração entre os Estados-Membros em questões transnacionais.

A proposta também parece respeitar o **princípio da proporcionalidade**, dado que não vai além do necessário para alcançar os objetivos referidos na secção 1, *supra*.

Enquadra-se no âmbito da ação no espaço de liberdade, segurança e justiça, conforme definido na parte III, título V, do TFUE.

Os objetivos e o correspondente apoio da União são proporcionais aos objetivos que o instrumento visa alcançar.

Cabe ainda referir, por último, que o regulamento é o único instrumento jurídico que assegura a aplicação direta e comum do direito da União em



Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias

todos os Estados-Membros, sendo o mais adequado a assegurar que seja mantida a uniformidade pretendida.

PARTE III – ANTECEDENTES

- [Regulamento \(UE\) 2016/399](#) do Parlamento Europeu e do Conselho, de 9 de março de 2016, que estabelece o código da União relativo ao regime de passagem de pessoas nas fronteiras (Código das Fronteiras Schengen);
- [Regulamento \(UE\) 2019/1896](#) do Parlamento Europeu e do Conselho, de 13 de novembro de 2019, relativo à Guarda Europeia de Fronteiras e Costeira, que revoga os Regulamentos (UE) n.º 1052/2013 e (UE) 2016/1624;
- [Regulamento \(UE\) 2021/1148](#) do Parlamento Europeu e do Conselho de 7 de julho de 2021 que cria, no âmbito do Fundo de Gestão Integrada das Fronteiras, o Instrumento de Apoio Financeiro à Gestão das Fronteiras e à Política de Vistos;
- [Regulamento \(UE\) 2024/1356](#) do Parlamento Europeu e do Conselho, de 14 de maio de 2024, que introduz a triagem dos nacionais de países terceiros nas fronteiras externas e que altera os Regulamentos (CE) n.º 767/2008, (UE) 2017/2226, (UE) 2018/1240 e (UE) 2019/817;
- [Regulamento \(UE\) 2024/1351](#) do Parlamento Europeu e do Conselho, de 14 de maio de 2024, relativo à gestão do asilo e da migração, que altera os Regulamentos (UE) 2021/1147 e (UE) 2021/1060 e que revoga o Regulamento (UE) n.º 604/2013;



Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias

- [Regulamento \(UE\) 2018/1240](#) do Parlamento Europeu e do Conselho, de 12 de setembro de 2018, que cria um Sistema Europeu de Informação e Autorização de Viagem (ETIAS) e altera os Regulamentos (UE) n.º 1077/2011, (UE) n.º 515/2014, (UE) 2016/399, (UE) 2016/1624 e (UE)2017/2226;

PARTE IV – INICIATIVAS EUROPEIAS SOBRE MATÉRIA RELACIONADA

- [COM\(2016\) 747](#) anexo da comunicação da comissão ao parlamento europeu e ao conselho sobre o modelo de acordo relativo ao estatuto referido no artigo 54.º, n.º 5 do Regulamento (UE) 2016/1624 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 14 de setembro de 2016, relativo à Guarda Europeia de Fronteiras e Costeira;

- [COM\(2020\) 612](#) anexo da proposta de regulamento do parlamento europeu e do conselho que introduz uma triagem dos nacionais de países terceiros nas fronteiras externas e que altera os Regulamentos (CE) n.º 767/2008, (UE) 2017/2226, (UE) 2018/1240 e (UE) 2019/817;

- [COM\(2022\) 303](#) documento estratégico que desenvolve uma política estratégica plurianual para a gestão europeia integrada das fronteiras em conformidade com o artigo 8.º, n.º 4, do Regulamento (UE) 2019/1896;

- [COM\(2023\) 45](#) documento estratégico Rumo a uma estratégia operacional para um regresso mais eficaz;

- [C\(2023\) 1763](#) Recomendação (UE) 2023/682 da Comissão de 16 de março de 2023 relativa ao reconhecimento mútuo das decisões de regresso e à



Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias

agilização dos regressos na aplicação da Diretiva 2008/115/CE do Parlamento Europeu e do Conselho;

- [COM\(2023\) 146](#) comunicação da comissão ao parlamento europeu e ao conselho que estabelece a política estratégica plurianual para a gestão europeia integrada das fronteiras;

- [COM\(2024\) 251](#) Comunicação Da Comissão Ao Parlamento Europeu, Ao Conselho, Ao Comité Económico E Social Europeu E Ao Comité Das Regiões Plano de Execução Comum do Pacto em matéria de Migração e Asilo;

- [COM\(2025\) 319](#) Comunicação Da Comissão Ao Parlamento Europeu, Ao Conselho, Ao Comité Económico E Social Europeu E Ao Comité Das Regiões Ponto da situação da aplicação do Pacto em matéria de Migração e Asilo;

PARTE V – OPINIÃO DO RELATOR

O Relator abstém-se de emitir opinião.

PARTE VI – CONCLUSÕES

Face ao exposto, a Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias conclui o seguinte:

a) A presente iniciativa, genericamente, não viola os princípios da subsidiariedade nem da proporcionalidade, na medida em que o objetivo a alcançar será mais eficazmente atingido através de uma ação da União e da sua existência não resulta o aniquilamento de outros valores fundamentais;



54

Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias

- b) A Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias dá por concluído o escrutínio da presente iniciativa, devendo o presente relatório ser remetido à Comissão de Assuntos Europeus nos termos da Lei n.º 43/2006, de 25 de agosto de 2006, na sua versão atual, para os devidos efeitos.

PARTE VII - ANEXOS

- Nota Técnica elaborada pelos Serviços da Assembleia da República ao abrigo do disposto no artigo 131.º do Regimento.

Palácio de S. Bento, 24 de setembro de 2025

O Deputado Relator,

(Ricardo Reis)

A Vice-Presidente da Comissão,

(Idalina Durães)



Nota Técnica – Iniciativas Europeias

COM (2025) 540

Proposta de Regulamento Do Parlamento Europeu E Do Conselho que estabelece o apoio da União ao asilo, à migração e à integração para o período ce 2028 a 2034

Data de entrada na CAE:

Prazo de subsidiariedade: 30/10/2025

Índice

- I. OBJETIVO DA INICIATIVA
- II. ENQUADRAMENTO LEGAL E DOUTRINÁRIO
- III. ANTECEDENTES
- IV. INICIATIVAS EUROPEIAS SOBRE MATÉRIA RELACIONADA
- V. POSIÇÃO DO GOVERNO (QUANDO DISPONÍVEL) E CONTEXTO NACIONAL
- VI. POSIÇÃO DE OUTROS ESTADOS-MEMBROS (IPEX)

Elaborada por: Gonçalo Sousa Pereira

Data: 16/09/2025

I. OBJETIVO DA INICIATIVA

O objetivo da proposta é estabelecer, para 2028–2034, os objetivos e o financiamento do apoio da União à execução, reforço e elaboração da política comum de asilo e da política comum de imigração, contribuindo para a gestão eficiente dos fluxos migratórios e do asilo, incluindo a implementação do Pacto em Matéria de Migração e Asilo e do sistema de proteção temporária em caso de afluxo maciço de pessoas deslocadas.

Em termos operacionais, o apoio da UE deve contribuir para reforçar e desenvolver o Sistema Europeu Comum de Asilo, reforçar o regresso e a readmissão (seguros e dignos), apoiar a reintegração e combater a migração irregular, a introdução clandestina de migrantes, o tráfico de seres humanos e a instrumentalização da migração, reforçar a migração legal e promover a integração e inclusão social iniciais de nacionais de países terceiros e assegurar a solidariedade e a partilha equitativa de responsabilidades entre Estados-Membros, incluindo cooperação prática, métodos inovadores e novas tecnologias.

Em suma, esta proposta de regulamento estabelece um enquadramento financeiro e programático para tomar operacional o Pacto em Matéria de Migração e Asilo e garantir que todos os Estados-Membros disponham de meios para gerir asilo, migração, regresso, vias legais e solidariedade de forma coordenada.

II. ENQUADRAMENTO LEGAL E DOUTRINÁRIO

A iniciativa é proposta nos termos do artigo 3.º, n.º 2 do Tratado da União Europeia (TUE) onde prescreve que a União deve proporcionar aos cidadãos um espaço de liberdade, segurança e justiça sem fronteiras internas, com medidas adequadas em matéria de controlos nas fronteiras externas, asilo, imigração e prevenção da criminalidade.

A proposta é, igualmente, apresentada nos termos dos artigos 78.º, n.º 2, e 79.º, n.º 2 e 4 do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia (TFUE) concretizando o princípio de solidariedade e de repartição equitativa de responsabilidades — incluindo as implicações financeiras — que rege a política de asilo e migração da UE nos termos do artigo 80.º TFUE.

A proposta constitui, de igual modo, um desenvolvimento do acervo de Schengen com implicação na aplicação das disposições especiais dos Protocolos n.º 21 (posição da Irlanda) e n.º 22 (posição da Dinamarca), anexos ao TUE e ao TFUE.



Nota Técnica – Iniciativas Europeias

Destacar, também, que as [orientações políticas para a Comissão Europeia 2024-2029](#) salientam a necessidade de assegurar, através de fronteiras externas mais seguras, um espaço Schengen completo e plenamente operacional sem controlos nas fronteiras internas, dando prioridade à segurança, à gestão da migração e à eficiência. Com efeito, esta iniciativa é um dos três instrumentos financeiros que acompanham a execução do [Pacto em matéria sobre a Migração e Asilo](#)¹ ², em vigor desde 2024 e assegura uma estreita complementaridade com a proposta de regulamento que institui o Fundo Europeu para a Coesão Económica, Territorial e Social, a Agricultura e o Meio Rural, as Pescas e o Setor Marítimo, a Prosperidade e a Segurança, ao introduzir novos mecanismos para a atribuição de financiamento à gestão partilhada, direta e indireta.

Em suma, esta proposta materializa o princípio do artigo 80.º TFUE ao ligar solidariedade financeira/operacional a um ciclo de gestão e a incentivos financeiros (recolocação, reinstalação/admissão), para garantir uma aplicação uniforme do [Pacto em matéria sobre a Migração e Asilo](#). Do ponto de vista sistémico, é um instrumento de implementação que transforma compromissos do Pacto em capacidade executiva nos Estados-Membros, preservando a coerência com os Tratados Europeus e demais legislação conexa.

III. ANTECEDENTES

- [Regulamento \(UE\) 2016/399](#) do Parlamento Europeu e co Conselho, de 9 de março de 2016, que estabelece o código da União relativo ao regime de passagem de pessoas nas fronteiras (Código das Fronteiras Schengen);
- [Regulamento \(UE\) 2019/1896](#) do Parlamento Europeu e do Conselho, de 13 de novembro de 2019, relativo à Guarda Europeia de Fronteiras e Costeira, que revoga os Regulamentos (UE) n.º 1052/2013 e (UE) 2016/1624;
- [Regulamento \(UE\) 2021/1148](#) do Parlamento Europeu e do Conselho de 7 de julho de 2021 que cria, no âmbito do Fundo de Gestão Integrada das Fronteiras, o Instrumento de Apoio Financeiro à Gestão das Fronteiras e à Política de Vistos;
- [Regulamento \(UE\) 2024/1356](#) do Parlamento Europeu e do Conselho, de 14 de maio de 2024, que introduz a triagem dos nacionais de países terceiros nas fronteiras externas e que altera os Regulamentos (CE) n.º 767/2008, (UE) 2017/2226, (UE) 2018/1240 e (UE) 2019/817;

¹ Plano de Execução Comum do Pacto em matéria de Migração e Asilo (2024) – [COM(2024) 251]

² Ponto da situação da aplicação do Pacto em matéria de Migração e Asilo (2025) – [COM(2025) 319]



Nota Técnica – Iniciativas Europeias

- [Regulamento \(UE\) 2024/1351](#) do Parlamento Europeu e do Conselho, de 14 de maio de 2024, relativo à gestão do asilo e da migração, que altera os Regulamentos (UE) 2021/1147 e (UE) 2021/1060 e que revoga o Regulamento (UE) n.º 604/2013
- [Regulamento \(UE\) 2018/1240](#) do Parlamento Europeu e do Conselho, de 12 de setembro de 2018, que cria um Sistema Europeu de Informação e Autorização de Viagem (ETIAS) e altera os Regulamentos (UE) n.º 1077/2011, (UE) n.º 515/2014, (UE) 2016/399, (UE) 2016/1624 e (UE)2017/2226

IV. INICIATIVAS EUROPEIAS SOBRE MATÉRIA RELACIONADA

- [COM\(2016\) 747](#) anexo da comunicação da comissão ao parlamento europeu e ao conselho sobre o modelo de acordo relativo ao estatuto referido no artigo 54.º, n.º 5 do Regulamento (UE) 2016/1624 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 14 de setembro de 2016, relativo à Guarda Europeia de Fronteiras e Costeira;
- [COM\(2020\) 612](#) anexo da proposta de regulamento do parlamento europeu e do conselho que introduz uma triagem dos nacionais de países terceiros nas fronteiras externas e que altera os Regulamentos (CE) n.º 767/2008, (UE) 2017/2226, (UE) 2018/1240 e (UE) 2019/817;
- [COM\(2022\) 303](#) documento estratégico que desenvolve uma política estratégica plurianual para a gestão europeia integrada das fronteiras em conformidade com o artigo 8.º, n.º 4, do Regulamento (UE) 2019/1896;
- [COM\(2023\) 45](#) documento estratégico Rumo a uma estratégia operacional para um regresso mais eficaz;
- [C\(2023\) 1763](#) Recomendação (UE) 2023/682 da Comissão de 16 de março de 2023 relativa ao reconhecimento mútuo das decisões de regresso e à agilização dos regressos na aplicação da Diretiva 2008/115/CE do Parlamento Europeu e do Conselho;
- [COM\(2023\) 146](#) comunicação da comissão ao parlamento europeu e ao conselho que estabelece a política estratégica plurianual para a gestão europeia integrada das fronteiras;
- [COM\(2024\) 251](#) Comunicação Da Comissão Ao Parlamento Europeu, Ao Conselho, Ao Comité Económico E Social Europeu E Ao Comité Das Regiões Plano de Execução Comum do Pacto em matéria de Migração e Asilo;



Nota Técnica – Iniciativas Europeias

- [COM\(2025\) 319](#) Comunicação Da Comissão Ao Parlamento Europeu, Ao Conselho, Ao Comité Económico E Social Europeu E Ao Comité Das Regiões Ponto da situação da aplicação do Pacto em matéria de Migração e Asilo;

V. POSIÇÃO DO GOVERNO (QUANDO DISPONÍVEL) E CONTEXTO NACIONAL

No [Programa](#) do XXV Governo Constitucional, no âmbito do Eixo IV - « Imigração regulada e humanista», é referida a «Criação de um novo regime rápido e eficaz de afastamento de estrangeiros em situação ilegal, em sintonia com a nova regulamentação em discussão nas instâncias europeias».

VI. POSIÇÃO DE OUTROS ESTADOS-MEMBROS (IPEX)

PAÍS	DATA ESCRUTÍNIO	ESTADO DO ESCRUTÍNIO	DOCUMENTOS/OBSERVAÇÕES
Alemanha	German Bundesrat	16.07.2025	Em curso Referred to Committees on: European Union Questions Finance Internal Affairs
Chéquia	Czech Senate	16.07.2025	Em curso Selection for scrutiny: July 22, 2025 Designated Committee has asked the following specialized Committees for opinion: Committee on Foreign Affairs, Defence and Security
Letónia	Latvian Saeima	16.07.2025	Em curso Document is scrutinized according to the ordinary scrutiny procedure defined in the Rules of Procedure of Saeima Article 185. "The European Affairs Committee shall examine the official positions of the Republic of Latvia prepared in accordance with the procedure set by the Cabinet of Ministers and shall rule on them before they are communicated to European Union institutions".
Lituânia	Lithuanian	16.07.2025	Em curso -



Nota Técnica – Iniciativas Europeias

PAÍS		DATA ESCRUTÍNIO	ESTADO DO ESCRUTÍNIO	DOCUMENTOS/OBSERVAÇÕES
	<u>Seimas</u>			
Suécia	<u>Swedish Parliament</u>	16.07.2025	Em cursc	Referred to the Committee on Social Insurance. The Committee will examine whether the draft is in compliance with the principle of subsidiarity. The Committee will report on its findings to the Chamber.